

MINUTA
**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS
PARACATU E URUCUIA**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Paracatu e Urucuia.

Art. 2º O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Paracatu e Urucuia fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, do Decreto Estadual nº xxxxx, de xx de agosto de 2023 e pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla **CBH Paracatu e Urucuia** equivalem à denominação Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Paracatu e Urucuia, assim como o termo regimento corresponde à denominação Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído pelo Decreto nº xxxxx, de xx de agosto de 2023, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pelas Circunscrições Hidrográficas Rio Paracatu (CH SF7) e Rio Urucuia (CH SF8).

§1º O CBH Paracatu e Urucuia possui como principais cursos de água configurados pelas suas respectivas sub-bacias: xxxxxxxx.

§2º O CBH Paracatu e Urucuia é composto por 25 (vinte e cinco) municípios, a saber: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Patos de Minas, Pintópolis, Presidente Olegário, Riachinho, Santa Fé de Minas, São Romão, Unai, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

§3º A sede do CBH Paracatu e Urucuia será no município de xxxx.

§4º Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH Paracatu e Urucuia desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº 9.433/97 e à Lei Estadual nº

13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

Art. 4º O CBH Paracatu e Urucuia tem as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência:

I – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III – aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas dos rios Paracatu e Urucuia com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV – aprovar e acompanhar a execução dos planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V – aprovar outorgas dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme Deliberação Normativa CERH-MG nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;

VI – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial das Bacias Hidrográficas dos rios Paracatu e Urucuia;

IX – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol das respectivas bacias hidrográficas, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI – acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial das Bacias Hidrográficas dos rios Paracatu e Urucuia, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII – aprovar e acompanhar a execução do orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV – aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do Igam;

XV – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse das respectivas bacias hidrográficas;

XVI – aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Paracatu e Urucuia;

XVII – aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação das respectivas bacias, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Paracatu e Urucuia;

XVIII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§2º A aprovação do Plano Diretor das Bacias Hidrográficas dos rios Paracatu e Urucuia deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH/MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 5º O Comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade das Bacias Hidrográficas como unidade de planejamento e gestão;

II – articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito das Bacias Hidrográficas dos rios Paracatu e Urucuia;

III – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG a equiparação de entidade à Agência de Bacia;

IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê;

V – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

VI - exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, recebido em até 05 (cinco) dias da decisão e pautá-lo na primeira reunião subsequente ao limite de realização de até 30 dias do recebimento

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 6º O Comitê compõe-se com o mesmo número de membros para cada segmento, observando o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei Estadual nº 13.199/99, de acordo com o art. xx do Decreto nº xxxxxxxx, da seguinte forma:

I – 07 (sete) vagas para o segmento do Poder Público Estadual;

II – 07 (sete) vagas para o segmento do Poder Público Municipal;

III – 07 (sete) vagas para o segmento dos usuários de recursos hídricos;

IV – 07 (sete) vagas para o segmento de entidades da sociedade civil.

§1º Cada vaga será composta por um titular e um suplente.

§2º A titularidade e respectiva suplência poderão ser ocupadas por instituições distintas.

§3º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos Usuários de Recursos Hídricos e das entidades civis, que indicarão seus representantes.

§4º Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento, dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação dos usos existentes nos seguintes setores nas Bacias Hidrográficas:

I – abastecimento urbano;

II – indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

III – irrigação e uso agropecuário;

IV – hidroeletricidade;

V – hidroviário;

VI – pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos;

VII - outras formas de geração de energia.

§5º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão definidos dentre instituições, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica.

§6º É vedada a participação de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos. Essas associações poderão participar, respectivamente, nos segmentos do poder público municipal e usuários.

§7º Não poderão participar da composição do Comitê as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

Art. 7º O processo eleitoral regular para o início de nova gestão e, quando for o caso, o complementar, serão coordenados pelo Igam e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único - As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao Igam quando houver alterações.

Art. 8º A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no Comitê.

§1º A substituição de representantes do Comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada encaminhado à Diretoria do Comitê que encaminhará o documento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam para que efetive a substituição e dê publicidade ao CBH Paracatu e Urucuia e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

§2º Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 43, §13 deste Regimento Interno, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

Art. 9º O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 10 Compete aos conselheiros do Comitê:

- I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;
- IV – apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;
- V – propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;
- VI – votar matérias em pauta, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto;
- VII – participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;
- VIII – observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 11 Durante a reunião os conselheiros podem solicitar as seguintes questões:

- I – diligência;
- II – questões de ordem;
- III – pedido de vistas;
- IV – moção e recomendações.

Art. 12 Para fins deste regimento, entende-se por **diligência** a solicitação, por conselheiro, de informações e esclarecimentos sobre o item de pauta, que não forem possíveis de serem sanados no ato da reunião.

§ 1º Compete ao Presidente deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§ 2º No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser solicitada novamente a baixa em diligência, desde que fundamentado e aprovado pelo Presidente da reunião.

§ 3º Quando pautada a matéria baixada em diligência, esta terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta, ressalvados os retornos de vista.

Art. 13 Para fins deste regimento interno, entende-se por **questão de ordem** o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

§ 1º A questão de ordem será formulada no prazo de até três minutos, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende elucidar.

§ 2º Se o interessado na questão de ordem não indicar o dispositivo no início de sua manifestação, o Presidente da reunião retirará a palavra e determinará que não sejam incluídas em ata as alegações feitas.

§ 3º A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio da agência de bacina ou do IGAM.

Art. 14 Para fins deste regimento interno, entende-se por **pedido de vista** a solicitação de conselheiro para apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião subsequente.

§1º O pedido de vista deverá ser feito durante a reunião antes da matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§2º Quando mais de um conselheiro pedir vista para um mesmo item de pauta, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º O parecer de vista deverá ser encaminhado à secretaria do comitê em até 15 (quinze) dias corridos contados da reunião em que foi solicitado.

§4º Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo a que se refere o § 3º, quando expirar em dia em que não houver expediente no Comitê ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

§5º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo a plenária, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§6º O parecer de vista entregue intempestivamente não será encaminhado como documento complementar junto com a pauta, e não será considerado para fins de deliberação do item de pauta, ficando resguardado o direito de manifestação.

§7º A matéria com pedido de vista terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta.

Art. 15 Durante as reuniões poderá ocorrer a proposição de moções, e recomendações que serão submetidas à votação.

Parágrafo único - As moções e recomendações, a que se refere o caput serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente, competindo à Secretaria o seu encaminhamento para conhecimento e providências.

Art. 16 Aos membros do Comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 17 A instituição membro titular e sua respectiva suplente que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) alternadas durante a gestão, receberão comunicado da instauração de processo de desligamento, emitido pela diretoria do Comitê, podendo apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do comunicado.

§1º No caso de manifestação da instituição, dentro do prazo previsto no *caput*, a questão será analisada pela diretoria, devendo proferir sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, ocorrerá seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à plenária pela diretoria.

Art. 18 Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular designará, por meio de procuração específica, um representante para a reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

Parágrafo único - As procurações somente serão aceitas em até no máximo 25% das reuniões plenárias anuais.

Art. 19 Para recomposição das vagas vacantes por desligamento, renúncia ou extinção de uma instituição, o Comitê deverá observar:

I - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

- 1 - O respectivo membro suplente ocupará a vaga automaticamente, caso as instituições sejam distintas;
- 2 - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;
- 3 - As instituições habilitadas, no processo eleitoral, serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- 4 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

II - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

- 1 - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- 2 - A instituição que ocupa a titularidade deverá assumir também a suplência e indicar um novo representante para assumir a vaga;
- 3 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

III - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular e suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

- 1 - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;
- 2 - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- 3 - O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

Parágrafo único - Quando da aplicação do inciso III, o preenchimento da vaga de suplência deverá observar os procedimentos indicados no inciso II, desse artigo.

Art. 20 O CBH Paracatu e Uruçuia tem a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Câmaras Consultivas Regionais - CCRs:

a) Câmara Consultiva Regional Rio Paracatu

b) Câmara Consultiva Regional Afluentes do Rio Uruçuia

IV – Câmaras Técnicas Especializadas – CTs:

a) Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC

b) Câmara Técnica de Planejamento - CTPLAN

Seção I Da Plenária

Art. 21 A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituída pelos membros referidos no art. 6º deste regimento interno, competindo-lhe especificamente:

I – aprovar o Regimento Interno do Comitê, bem como suas eventuais alterações;

II – deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste regimento interno;

III – solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê;

IV – deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção, definido, no ato de sua criação, a composição, atribuições e prazo de duração;

V – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

Parágrafo único - A deliberação que se refere o inciso IV deverá indicar as atribuições, o quantitativo de vagas por segmento, observada a paridade na composição e o prazo de duração, quando da criação de grupo de trabalho.

Art. 22 O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

I – Moção: ato dirigido ao poder público ou à sociedade civil, por meio do qual o Plenário registra, alerta, reivindica, requer, apoia, homenageia ou protesta sobre fatos relevantes em matéria de sua competência.

II – Deliberação Normativa: destinado a efetivar deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;

III – Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê;

IV – Recomendação: ato por meio do qual são sugeridas ações acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área de recursos hídricos.

§1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§2º As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do Comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.

§3º As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do Comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.

§4º As moções serão submetidas à votação do comitê, para análise e aprovação.

Art. 23 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do CBH Paracatu e Uruçuia.

Art. 24 A plenária do comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

II – extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

§2º A convocação deverá conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

- I – minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;
- II – minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

§3º Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 25 As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do comitê, da qual constará, necessariamente:

- I – abertura da sessão e verificação de quórum;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV – relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;
- V – discussões, votações e deliberações;
- VI – assuntos gerais;
- VII – encerramento.

§1º A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.

§2º Será permitida a inversão de ordem dos pontos de pauta, a critério da plenária.

Art. 26 A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública nas modalidades física, remota ou híbrida.

§1º O quórum de instalação corresponderá, em primeira chamada, ao da maioria absoluta das vagas do Comitê e, após 30 minutos com 40% destas.

§2º Durante a apuração do quórum de instalação de reuniões remotas ou híbridas, os conselheiros devem permanecer, preferencialmente, com vídeo aberto.

§3º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, desde que estejam representados com no mínimo 10% de membros de cada segmento, exceto nos casos previstos nos artigos 44 e 66 desta norma.

§4º Iniciando o processo de votação, não serão permitidas discussões, pedidos de vista, diligência ou de retirada de pauta, salvo se constatado equívoco de condução da Presidência e por ela reconhecido.

§5º A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§6º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.

§7º Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

§8º Somente será computado o voto, no item de pauta em discussão, das instituições em que o representante estiver presente na reunião;

Art. 27 No caso de falha ou interrupção do sistema digital de videoconferência ou da plataforma de transmissão da reunião, nas reuniões remotas ou híbridas, serão preservados os atos já praticados e registrados em gravação.

Parágrafo único – Ultrapassados 30 (trinta) minutos sem que tenha sido reestabelecida a transmissão da reunião, os itens de pauta não apresentados ou não deliberados ficarão sobrestados para a reunião subsequente.

Art. 28 Os conselheiros e demais interessados em se manifestar na reunião remota ou híbrida terão acesso ao sistema de videoconferência para que, remotamente, possam fazer uso da palavra, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I – observância das condições técnicas para que possam participar da reunião por meio de videoconferência, sendo imprescindível:

- a) conexão estável de internet;
- b) utilização do sistema de videoconferência definido pelo CBH;
- c) utilização de computador desktop, smartphone, tablet ou notebook, próprio ou fornecido pelo órgão ou entidade que representa, equipado com câmera e microfone.

II – estar devidamente identificados com nome, sobrenome e demais informações exigidas pela Secretaria Executiva;

III – observar as orientações disponibilizadas pela agência da bacía ou IGAM no sítio eletrônico do Portal dos Comitês ou site do CBH.

Art. 29 A responsabilidade pela conexão estável de internet, instalação e utilização do aplicativo de videoconferência é exclusiva dos conselheiros e demais interessados.

Parágrafo único – Para fins deste regimento interno, entende-se como aplicativo de videoconferência o software utilizado pelo usuário final, através de smartphone,

notebook, tablet ou computador desktop, para se conectar ao sistema de videoconferência.

Art. 30 Tratando-se de reunião híbrida, o conselheiro e demais interessados inscritos poderão optar por qual modalidade irão participar, **observando as regras dispostas neste regimento interno.**

Art. 31 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – o presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste regimento;

III – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 32 Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, desde que devidamente inscrito.

§ 1º – O período para inscrições começará 30 minutos antes do horário previsto para o início da reunião, encerrando-se com a abertura da reunião pelo Presidente.

§ 2º – O inscrito poderá fazer o uso da palavra apenas uma vez por item de pauta, sendo vedada nova manifestação.

§ 3º – É vedada a transferência de tempo de manifestação entre os inscritos.

§ 4º – Antes de franquear a palavra ao interessado, o Presidente da reunião deverá informá-lo do tempo disponível para a sua manifestação.

§ 5º – Transcorrido o prazo a que se refere o caput, o Presidente poderá conceder prorrogação de um minuto, para fins de conclusão da manifestação.

§ 6º – Não sendo possível a conclusão da manifestação no prazo adicional a que se refere o §5º, o Presidente poderá, excepcionalmente, submeter à aprovação do plenário, por meio de votação, novo prazo de cinco minutos, improrrogável.

§ 7º – O interessado deverá indicar de forma clara e precisa o item sobre o qual deseja se manifestar, **realizando o preenchimento do documento disponibilizado para esse fim.**

§ 8º – Caso o interessado esteja devidamente inscrito para manifestação e não seja concedida a palavra, este deverá, antes de iniciada a votação, suscitar questão de ordem e solicitar ao Presidente que assegure sua manifestação.

§ 9º – Se o interessado não se atentar ao disposto no §8º, não poderá se manifestar após o início da votação.

§ 10 – Para participação remota, o interessado deverá observar as instruções disponibilizadas em manual orientativo pela agência de bacia ou IGAM.

§ 11 – A não apreciação do item de pauta, em decorrência de sobrestamento devido ao pedido de vistas, retirada de pauta ou baixa em diligência implicará no cancelamento da inscrição do interessado que não foi ouvido, devendo ser formalizada nova inscrição para a reunião em que o item retornar à pauta, caso mantenha o interesse em se manifestar.

Art. 33 Cabe ao Presidente limitar a palavra quando:

- I – a manifestação não for afeta à matéria em discussão;
- II – for excedido o tempo regimental de manifestação, nos termos dispostos por este regimento interno;
- III – as manifestações em determinado item de pauta, sobre o mesmo assunto, já tiverem sido apresentadas;
- IV – houver inobservância dos deveres de cortesia, urbanidade e respeito, hipótese em que o manifestante, caso necessário, poderá ser retirado da sala de reunião.

Art. 34 Poderão ser convidadas pelo Presidente, para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas à matéria constante da pauta.

Art. 35 As decisões tomadas pelo plenário, serão assinadas pelo presidente e publicadas no site do CBH e no Portal dos Comitês.

Art. 36 O conselheiro do CBH Paracatu e Uruçua no exercício de suas funções é impedido de atuar em processo administrativo que:

- I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II – tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;
- III – tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
- IV – esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
- V – esteja proibido por lei de fazê-lo.

Parágrafo único – O impedimento de atuar em processo administrativo específico veda o conselheiro de manifestar, discutir ou deliberar sobre a matéria objeto do processo.

Art. 37 O membro do CBH Paracatu e Uruçua que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao Presidente, abstendo-se de atuar no processo.

Parágrafo único – A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 38 O exercício das funções de conselheiro do CBH Paracatu e Urucuia é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de revisão de cobrança pelo uso da água, de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou de recursos em função da aplicação de penalidade por infração.

§ 1º – O órgão ambiental ou todo aquele que tiver conhecimento sobre a violação à vedação prevista no caput deverá comunicar à Presidência, para apuração e adoção das providências cabíveis.

§ 2º – Caso seja reconhecida pelo arguido a vedação nos termos do caput, o conselheiro será desligado do Comitê, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 40.

§ 3º – Caso a vedação não seja reconhecida pelo arguido, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos do art. 40.

Art. 39 Pode ser arguida a suspeição do membro que comprovadamente tenha alguma relação com o interessado no processo ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, que possa prejudicar a imparcialidade dos processos submetidos ao CBH Paracatu e Urucuia.

Art. 40 A conduta do conselheiro do CBH Paracatu e Urucuia que violar impedimento ou suspeição o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:

I – retratação em reunião plenária do CBH Paracatu e Urucuia;

II – dispensa do conselheiro como representante do CBH Paracatu e Urucuia e proibição de ser representante por dois mandatos.

§ 1º – O processo a que se refere o caput será conduzido pela Comissão de Ética da Semad, a qual fará relatório final dirigido ao Presidente do CBH Paracatu e Urucuia, que decidirá pelo arquivamento, pelo indeferimento ou pela aplicação de sanção.

§ 2º – Da decisão a que se refere o §1º, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente do CBH Paracatu e Urucuia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º – Da decisão do Presidente do CBH Paracatu e Urucuia, a que se refere o §2º, não caberá recurso.

§ 4º – Aos conselheiros do CBH Paracatu e Urucuia e suas entidades e órgãos representados, é vedada a interposição de recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto.

§ 5º – As violações ao Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, deverão ser processadas e julgadas pela Comissão de Ética da Semad, conforme o procedimento exposto no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Art. 41 Além do disposto neste regimento interno, os Conselheiros do CBH Paracatu e Urucuaia devem observar em sua conduta as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, disposto no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014.

Parágrafo único – A conduta do conselheiro que violar o disposto no normativo a que se refere o caput o sujeitará às sanções nele previstas.

Art. 42 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o Igam.

Seção II Da Diretoria

Art. 43 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto.

§1º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§2º O preenchimento dos cargos de Presidente e Secretário Adjunto deverão pertencer a uma determinada CCR e os cargos de Vice-Presidente e Secretário deverão pertencer à outra CCR.

§3º O preenchimento disposto no §1º deverá observar a alternância das CCRs a cada mandato, respeitada a possibilidade de uma recondução.

§4º Havendo recondução de um dos membros da diretoria, os demais cargos deverão continuar na CCR que pertencem.

§5º Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.

§6º O preenchimento dos cargos da Diretoria do Comitê deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.

§7º Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.

§8º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§9º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do Comitê até 10 (dez) dias antecedente à data estabelecida para o processo eleitoral.

§10 As votações serão abertas e nominais.

§11 Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§12 Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.

§13 Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância no segmento e CCR em que se deu a vacância.

Art. 44 Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - Para subsidiar a decisão a que se refere o *caput* desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado.

Art. 45 Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo secretário.

Art. 46 Compete ao presidente:

- I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;
- II – homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;
- III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV – assinar as deliberações da plenária;

- V – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo Comitê;
- VI – designar relatores para assuntos específicos;
- VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “Ad Referendum” da plenária, tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado;
- VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;
- IX - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto neste regimento, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/99
- X – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XI – propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com este Regimento Interno.
- XII – elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;
- XIII – promover o processo eleitoral, da escolha da nova diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, exceto quando houver eleição para composição de nova gestão da plenária;
- XIV – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;
- XV – delegar atribuições de sua competência;
- XVI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - Ao presidente do Comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

Art. 47 Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela diretoria ou pela plenária.

Art. 48 Compete ao secretário:

- I – secretariar as reuniões do Comitê, preparar o calendário anual de reuniões, encaminhar as convocações e elaborar atas;
- II – realizar o encaminhamento adequado das minutas de deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na plenária;

III – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;

IV – coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;

V – executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária;

VI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela plenária;

VII – monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o Comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;

VIII – informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto do artigo 17 deste Regimento;

IX – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único - As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas.

Art. 49 Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do Comitê, e substituí-lo em seus impedimentos.

Seção IV

Das Câmaras Consultivas Regionais – CCRs

Art. 50 Compõe o território de atuação das CCRs os seguintes municípios abrangidos pelos seus limites topográficos:

I - Câmara Consultiva Regional Rio Paracatu: (municípios do CBH Paracatu)

II - Câmara Consultiva Regional Afluentes do rio Urucuia: (municípios do CBH Urucuia)

Art. 51 As CCRs serão compostas por instituições presentes no plenário do Comitê com atuação no território daquela CCR.

Art. 52 Cada CCR elegerá um Coordenador e um Secretário, eleitos internamente dentre seus representantes titulares -

Art. 53 A CCR reunir-se-á em reuniões públicas, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador, decidindo por maioria simples de seus votos.

Art. 54 Compete às CCR:

- I - promover a articulação e a integração do CBH Paracatu e Urucuia com as bacias dos rios Paracatu e dos afluentes mineiros do rio Urucuia;
- II - encaminhar ao Presidente do Comitê as demandas provenientes das bacias dos rios Paracatu e dos afluentes mineiros do rio Urucuia;
- III - apoiar o CBH Paracatu e Urucuia no processo de gestão compartilhada no âmbito da bacia hidrográfica;
- IV - discutir e apresentar sugestões ao CBH Paracatu e Urucuia, referentes a assuntos relacionados à sua área de atuação;
- V - proceder à divulgação das ações do CBH Paracatu e Urucuia na sua área de abrangência;
- VI - apoiar, no âmbito de sua área de atuação, o processo de mobilização para a renovação dos mandatos de membros do CBH Paracatu e Urucuia;
- VII - realizar reuniões sobre temas aprovadas pelo Plenário;
- VIII - indicar ao Plenário as ações e projetos para implementação no seu território de atuação a serem inseridas nos planos de aplicação de recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e orçamentário do CBH.
- IX – fomentar as reuniões da Comissões Gestoras Locais – CGL na atuação nos resolução de conflitos de usos de recursos hídricos.
- X - exercer ações ordenadas pelo Plenário nos seus territórios de atuação, não cabendo aqui delegações de aprovações de atos exclusivos do Plenário.

Art. 55 As CCRs compõem-se, de forma paritária, dos seguintes segmentos:

- I. Poder Público Estadual;
- II. Poder Público Municipal;
- III. Usuários de recursos hídricos;
- IV. Entidades da sociedade civil.

Parágrafo único - As CCRs possuirão, no máximo, 03 (três) Instituições de cada segmento previsto neste artigo.

Seção V

Das Câmaras Técnicas Especializadas

Art. 56 As Câmaras Técnicas Especializadas – CTs – são instâncias encarregadas de propor políticas, normas e ações, discutir e examinar matérias pertinentes à sua competência.

Art. 57 A composição das CTs será realizada por meio de deliberação do Plenário sob a manifestação de interesse das instituições, respeitada a paridade entre os segmentos do Plenário.

§1º A instituição deverá indicar seu representante, que não necessariamente precisa ser o mesmo indicado para atuar no plenário.

§2º Para o exercício pleno das funções os representantes indicados devem ser, preferencialmente, técnicos ou com conhecimento em assunto pertinente à câmara.

§3º As Câmaras Técnicas Especializadas deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatória.

§4º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas Especializadas será coincidente com o término do mandato do Comitê.

Art. 58 As CTs terão um Coordenador e um Secretário, eleitos internamente dentre os representantes titulares que compõem cada Câmara Técnica Especializada.

Art. 59 Compete às CTs:

- I – propor políticas públicas, normas e ações ao plenário;
- II – subsidiar discussões no âmbito da Plenário mediante parecer, quando solicitado;
- III – exercer atividades correlatas, nos termos da legislação.

Art. 60 Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

- I – elaborar e encaminhar à plenária, por intermédio do secretário do Comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;
- II – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III – relatar e submeter à aprovação da plenária, matérias de sua competência;
- IV – solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;
- V – convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;
- VI – criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VII – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;
- VIII – demais atribuições que lhe forem conferidas por meio deste regimento.

Art. 61 A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança é a câmara responsável por subsidiar o plenário do CBH Paracatu e Uruçuia, competindo-lhe:

- I – propor à Plenário o estabelecimento de diretrizes e critérios para os seguintes instrumentos de gestão:
 - a) outorga de direito de uso;
 - b) cobrança pelo uso de recursos hídricos;
 - c) compensação aos municípios pela exploração e pela restrição de uso de recursos hídricos;
 - d) rateio de custo das obras de uso múltiplo comum;
- II – propor diretrizes para a integração dos instrumentos de gestão de recursos hídricos mencionados no inciso I;

III – analisar e propor ações conjuntas para dirimir conflitos nos usos múltiplos dos recursos hídricos, no que se refere à aplicação dos instrumentos de gestão de sua competência;

IV – analisar e emitir parecer sobre outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor e de DRDH;

V – acompanhar e se instância de apoio às Comissões Gestoras Locais – CGLs;

VI – exercer outras atividades delegadas pelo Plenário do CERH-MG.

Art. 62 A CTEP é a câmara responsável por subsidiar o Plenário do CBH Paracatu e Urucuia competindo-lhe:

I – propor ao Plenário o estabelecimento de critérios e as normas gerais para os seguintes instrumentos de gestão:

a) Plano de Recursos Hídricos;

b) Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

c) enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;

II – analisar e acompanhar, previamente à apreciação pelo Plenário do CBH Paracatu e Urucuia, a revisão e o desenvolvimento do Plano de Recursos Hídricos;

III – acompanhar a implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia;

IV - propor e analisar propostas de ações propostas pelas CCR no plano de aplicação e orçamentário de recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - acompanhar e atestar a execução do Plano Plurianual de Aplicação e do Plano Orçamentário Anual da Entidade aprovados pelo CBH;

VI – propor melhorias acerca dos monitoramentos de recursos hídricos na bacia;

VII – exercer outras atividades delegadas pelo Plenário do CBH Paracatu e Urucuia.

Dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos

Art. 63 Os recursos originários da cobrança pelo uso de recursos hídricos, descontado o percentual destinado às despesas de implementação e custeio dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do artigo §2º do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/1999, serão aplicados em no mínimo de 70%, de forma prioritária, no território de arrecadação e atuação da respectiva Câmara Consultiva Regional – CCR.

Art. 64 A indicação de aplicação deste percentual será realizada pela respectiva CCR ao plenário quando da elaboração dos seus planos de aplicação e orçamentário de execução dos recursos da cobrança pelos usos de recursos hídricos.

Art. 65 O montante de recursos comum de livre aplicação no território do CBH Paracatu e Urucuia será definido no âmbito dos seus planos de aplicação e orçamentário de

execução dos recursos da cobrança pelos usos de recursos hídricos priorizando projetos, programas, ações e obras de maior vulto individual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 Proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do Igam.

§2º Após manifestação do Igam, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 67 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 68 A posse dos membros do comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse ou documento específico.

Art. 69 Os membros do Comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art. 70 A diretoria e membros do comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.

§1º A prorrogação do mandato de que trata o *caput* será de até 06 (seis) meses, findo o qual ficarão suspensas as atividades do Comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 71 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 72 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, “Ad Referendum” da plenária, tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art.73 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.